

RESOLUÇÃO CNS Nº 415 , DE 16 DE ABRIL DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a necessidade da implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens;

considerando a articulação estratégica com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

considerando a articulação com a área técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde;

considerando a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando a atenção à saúde das Populações Indígenas, prevista na Lei nº 9.836/99;

considerando o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o Pacto de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal e o Pacto pela Saúde;

considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência;

considerando a Política Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente;

considerando a necessidade de articular as ações de implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens, como também às ações relacionadas à Saúde Integral da Criança e do Recém-Nascido, o incentivo ao aleitamento materno, a vigilância da saúde infantil, o enfrentamento da violência contra a criança e promoção da Cultura de Paz, em sistema operacional, que envolva as instâncias gestoras do SUS, com a participação dos Conselhos de Saúde, entidades e instituições da sociedade, com vistas à elevação do tratamento desta questão no primeiro nível de prioridade das Políticas Públicas e de Saúde; e

considerando a aprovação da Comissão de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente e Jovens – CAISAJ, pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, aprovado na Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2008.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente e Jovens – CAISAJ, do Conselho Nacional de Saúde, que deverá ter a seguinte composição:

I – Coordenação – Sociedade Brasileira de Bioética – SBB.

II – Coordenação Adjunta – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

III – Titulares:

a) um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

b) um representante da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA.

c) um representante da Força Sindical.

d) um representante da Coordenação das Organizações Indígena da Amazônia Brasileira – COIAB.

e) um representante da União Nacional dos Estudantes – UNE.

f) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS.

g) um representante do Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde – FENTAS.

h) um representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/PR.

i) um representante do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem) – MS.

j) um representante do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno).

IV – Suplentes:

a) um representante da Associação das Mulheres do Brasil – AMB.
b) um representante da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria – AMB/SBP.

- c) um representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.
- d) um representante do Fórum Nacional de Direitos da Criança e Adolescente.
- e) um representante do Ministério da Educação - ME.
- f) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS.
- g) um representante da Associação Brasileira de Autismo – ABRA.
- h) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.
- i) um representante do Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária – MS/SVS.
- j) um representante do Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CAISAJ e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 415, de 16 de abril de 2009, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde